

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 569, DE 2023

Estabelece diretrizes para a aplicação do princípio da igualdade entre homens e mulheres na formulação, no desenvolvimento e na avaliação das ações, programas e políticas de saúde e nas pesquisas clínicas com seres humanos.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do artigo 2 do Projeto de Lei n. 569, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Toda discriminação injusta, que impeça o exercício de um direito deve ser repudiada. As demais discriminações, já que ordenamento jurídico está fundamentado na discriminação, devem ser mantidas. A simples menção ao estereótipo nada define. Como se trata de texto formal, a redação exige clareza para que se obtenha um entendimento unívoco.

Sala da comissão, de de 2023.

Deputada

